



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2017</b>		
Ementa		
<b>ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.706, DE 25 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>14/06/2017</b>		
Matéria Legislativa		
<b><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 9/2017</a> - Autoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
15/08/2018	<a href="#">Lei Complementar nº 169/2018</a>	Alterada por

**LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 14 DE JUNHO DE 2017.**

**Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.764/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ao Anexo I, da Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, da Prefeitura Municipal, é criado o emprego a seguir:

Quantidade	Denominação	Referência
06 (seis)	Orientador Social	9 (nove)

**Art. 2º.** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego citado no artigo anterior estão descritos abaixo:

**ORIENTADOR SOCIAL:**

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais.

**Grau de escolaridade:** ensino médio completo.

**Atribuições:**

- a) Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do Cras e do Creas;
- b) Mediação dos processos grupais, próprios do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, ofertados no Cras (Ação Jovem, Grupos de Convivências das Crianças, Adolescentes e Idosos);
- c) Mediação nos processos grupais nas oficinas ofertadas pelo Creas;
- d) Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do Cras e do Creas;
- e) Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do Cras e do Creas.



**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 14 de junho de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

